



Câmara Municipal

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei Complementar nº 104/2022 – Do Executivo - Cria o cargo de Técnico em rede de dados e telecomunicações na Tabela B, do Anexo I, da Lei nº 670, de 22 de maio de 1.992.

Em atenção ao referido documento, por ser legal e regimental, somos de parecer favorável à sua apreciação pelo Plenário.

PARECER FAVORÁVEL

Plenário Dr. Durval Nicolau, 01 de novembro de 2.022


CARLOS GOMES

JOCELI MARIOZI

RUI NOVA ONDA



Câmara Municipal

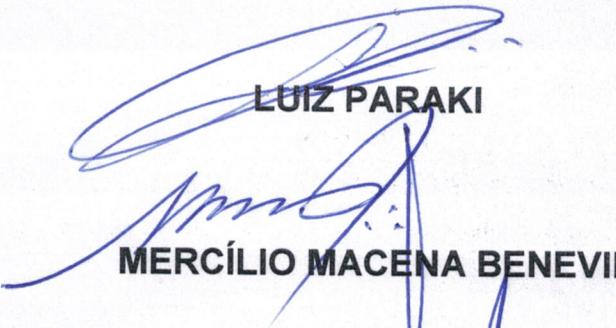
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

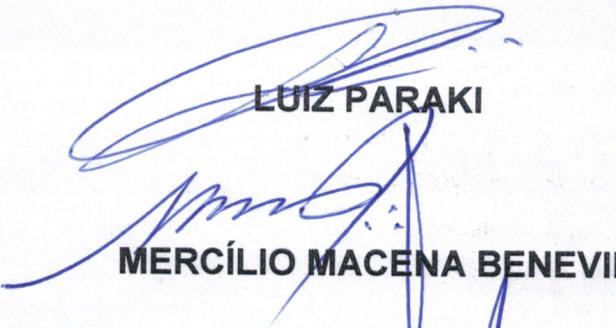
Projeto de Lei Complementar nº 104/2022 – Do Executivo - Cria o cargo de Técnico em rede de dados e telecomunicações na Tabela B, do Anexo I, da Lei nº 670, de 22 de maio de 1.992.

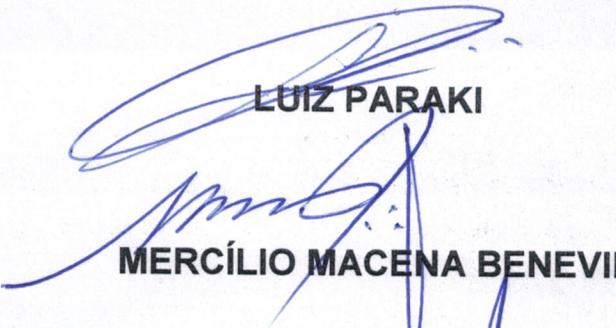
Em atenção ao referido documento, somos de parecer favorável à sua apreciação pelo plenário.

PARECER FAVORÁVEL.

Plenário Dr. Durval Nicolau, 02 de novembro de 2.022


LUIZ PARAKI


MERCÍLIO MACENA BENEVIDES


PASTOR CARLOS



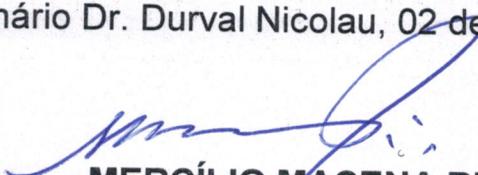
**COMISSÃO DE ASSUNTOS RELATIVOS AOS
SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS**

Projeto de Lei Complementar nº 104/2022 – Do Executivo - Cria o cargo de Técnico em rede de dados e telecomunicações na Tabela B, do Anexo I, da Lei nº 670, de 22 de maio de 1.992.

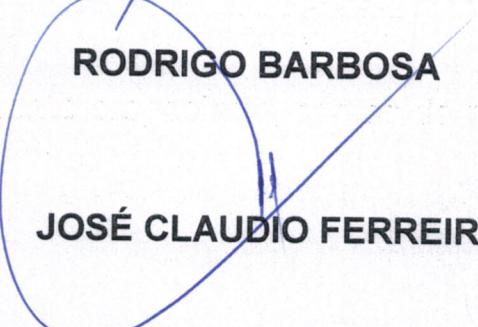
Em relação à presente propositura, somos de parecer favorável à sua deliberação pelo Plenário.

PARECER FAVORÁVEL

Plenário Dr. Durval Nicolau, 02 de novembro de 2.022


MERCÍLIO MACENA BENEVIDES


RODRIGO BARBOSA


JOSÉ CLAUDIO FERREIRA



PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO JOÃO DA BOA VISTA
ESTADO DE SÃO PAULO

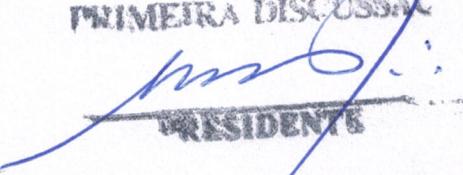
271/2022

17 de outubro de 2022

Of. GAB. nº 701/2022

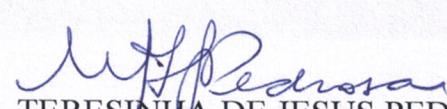
Senhor Presidente:

Projeto de Lei nº 1041/2022
OA 33 322
APROVADO EM
PRIMEIRA DISCUSSÃO

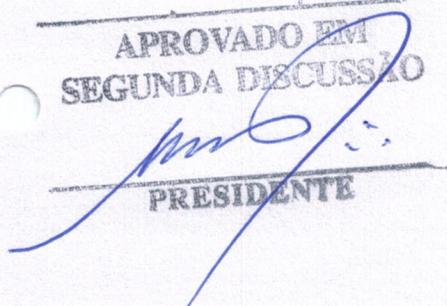

PRESIDENTE

Estamos encaminhando a Vossa Excelência, para apreciação dos Senhores Vereadores, o incluso Projeto de Lei Complementarque cria cargo de Técnico em rede de dados e telecomunicações na Tabela B, do Anexo I, da Lei nº 670, de 22 de maio de 1992.

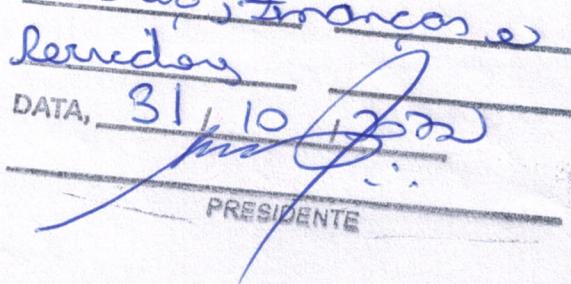
Renovamos os protestos de estima e consideração.


MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

16 11 2022
APROVADO EM
SEGUNDA DISCUSSÃO


PRESIDENTE

Exmo. Sr. Vereador
LUIS CARLOS DOMICIANO
Presidente da Câmara Municipal
NESTA.

COMISSÕES
Destacados, Finanças, e
Laudos
DATA, 31/10/2022

PRESIDENTE



PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO JOÃO DA BOA VISTA
ESTADO DE SÃO PAULO



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

"Cria cargo de Técnico em rede de dados e telecomunicações na Tabela B, do Anexo I, da Lei nº 670, de 22 de maio de 1992".

Art. 1º - Fica criado na Tabela B, do Anexo I, da Lei nº 670, de 22 de maio de 1992, o cargo efetivo de Técnico em Rede de Dados e Telecomunicações

DENOMINAÇÃO DO CARGO	QTDE DE VAGAS	JORNADA PADRÃO	CLASSE DE VENCIMENTO DO NÍVEL		
			I	II	III
Técnico em rede de dados e telecomunicações	02	40	11	12	13

Art. 2º - Ficam acrescidas ao anexo III, da Lei nº 4.654, de 31 de março de 2020, as seguintes atribuições e requisitos do cargo efetivo de Técnico em Rede de Dados e Telecomunicações:

DESCRIÇÃO SINTÉTICA:

Desenvolver atividades de suporte técnico aos usuários de microcomputadores e de telecomunicações, envolvendo utilização de aplicativos e problemas de hardware e software. Realizar atividades técnicas, envolvendo a avaliação, controle, montagem, testes, monitoramento, manutenção e operação de equipamentos, bem como cabeamento de rede de dados e de telecomunicações. Realizar atividades relativas ao planejamento, avaliação e controle dos projetos de instalações e manutenção de equipamentos de rede de dados e telecomunicação. Mantendo a rede de dados e de telecomunicação segura, confiável e eficiente.

ATRIBUIÇÕES TÍPICAS:

- Prestar manutenção preventiva e corretiva incluindo atualizações em equipamentos da infraestrutura da prefeitura composta por microcomputadores, servidores, switches, roteadores, equipamentos de rede dados e de telecomunicações e correlatos;
- Dar suporte técnico aos usuários, por telefone, por acesso remoto, no local etc;



PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO JOÃO DA BOA VISTA
ESTADO DE SÃO PAULO



- Criar, alterar e executar a elaboração de projetos de rede de dados e telecomunicações, incluindo a passagem de cabos e acessórios conforme demanda e indicação dos superiores;
- Instalar, configurar e prestar manutenção lógica e/ou suporte aos equipamentos de comunicação, de toda a rede (dados e telecomunicações) da Prefeitura, de acordo com as políticas de segurança, obedecendo a topologia estabelecida, visando sua estabilidade funcional e eficiência;
- Criar, alterar, modificar usuários e senhas, definindo permissões e privilégios, de acordo com normas e procedimentos preestabelecidos pelos superiores;
- Executar a recepção e expedição de serviços, inclusive coordenando a execução de serviços vinculados à área, feitos por eventuais terceiros contratados;
- Diagnosticar problemas, buscar a causa raiz, encontrando soluções e sugerindo ações preventivas para antecipar futuros problemas;
- Registrar solicitações/ocorrências de problemas e/ou soluções e eliminar falhas provenientes dos setores do órgão, fornecendo informações e suporte, bem como acompanhando a solução, a fim de manter o fluxo das atividades no que tange aos serviços informatizados e de telecomunicação;
- Pesquisar e apresentar propostas de aquisição de equipamentos de rede e telecomunicações visando prever e/ou solucionar problemas, bem como maximizar os resultados da área e/ou auxiliar tecnicamente nos procedimentos licitatórios necessários;
- Preparar relatórios de acompanhamento do trabalho técnico realizado;
- Locomover-se dirigindo veículos leves para realização das suas atribuições, desde que devidamente habilitado e mediante autorização da administração.
- Executar tarefas afins.

REQUISITOS:

- Ensino Médio completo e curso técnico na área de tecnologia da informação, ou curso técnico na área de rede e telecomunicações.
- Carteira de habilitação Categoria "B"

Art. 3º - Ficam revogados o Art. 6º e o Anexo II da Lei nº 4.158, de 27/07/2017, que estabelecia extinção na vacância, dos cargos de Técnico de Manutenção

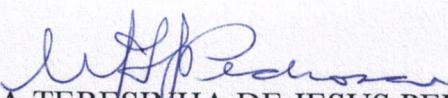


PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO JOÃO DA BOA VISTA
ESTADO DE SÃO PAULO


de Hardware e Informática; Técnico de Desenvolvimento de Software e Programador Analista.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos dezessete dias do mês de outubro de dois mil e vinte e dois (17.10.2022).



MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO JOÃO DA BOA VISTA
ESTADO DE SÃO PAULO



JUSTIFICATIVA:

Em face do expressivo aumento da demanda por serviços de manutenção de rede e telecomunicações do Departamento de Tecnologia da Informação, exigindo a contratação de profissionais devidamente capacitados para a correta execução dos serviços;

Considerando que os cargos ativos no DTI estão defasados, reforçando a necessidade de ampliação da equipe com mão de obra especializada;

Torna-se imprescindível a criação do cargo efetivo de Técnico em Rede de Dados e Telecomunicações aqui proposta, visando o atendimento efetivo e satisfatório das unidades da Prefeitura Municipal;

Diante do exposto, encaminhamos o presente projeto de lei complementar para apreciação dos respeitáveis Vereadores, solicitando vossa colaboração no sentido de aprovar a criação de cargo e vagas aqui pleiteadas.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos dezessete dias do mês de outubro de dois mil e vinte e dois (17.10.2022).

Maria Teresinha de Jesus Pedroza
MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO JOÃO DA BOA VISTA

ESTADO DE SÃO PAULO



ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO/FINANCEIRO

Em atendimento a vossa solicitação e em cumprimento ao disposto na legislação em vigor, bem como às metas e prioridades elencadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO emitimos o presente parecer, considerando, para tanto, os seguintes dados:

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Artigos 16 e 21, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 e artigo 169, §1º e incisos, da Constituição da República Federativa do Brasil¹.

AÇÃO GOVERNAMENTAL

X	Criação, expansão ou aperfeiçoamento de Ação Governamental (art. 16, da LC nº 101, de 04 de maio de 2000).
	Despesa obrigatória de caráter continuado derivada de lei ou ato administrativo normativo com execução superior a 02 (dois) exercícios (art. 17, da LC nº 101, de 04 de maio de 2000)

¹Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de: I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes; II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Art. 21. É nulo de pleno direito o ato que provoque aumento da despesa com pessoal e não atenda: I - as exigências dos arts. 16 e 17 desta Lei Complementar, e o disposto no inciso XIII do art. 37 e no § 1º do art. 169 da Constituição; II - o limite legal de comprometimento aplicado às despesas com pessoal inativo. Parágrafo único. Também é nulo de pleno direito o ato de que resulte aumento da despesa com pessoal expedido nos cento e oitenta dias anteriores ao final do mandato do titular do respectivo Poder ou órgão referido no art. 20.

Art. 169. A despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar. § 1º A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público, só poderão ser feitas: I - se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes; II - se houver autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias, ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista.

f
L



PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO JOÃO DA BOA VISTA

ESTADO DE SÃO PAULO



FINALIDADE

Criação de 02 (duas) vagas de técnico em rede de dados e telecomunicações para o Departamento de Tecnologia da Informação.

JUSTIFICATIVA

Atendimento das adequações que se fazem necessárias em relação às disposições e limites constitucionais, assim como àqueles previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal.

CARACTERIZAÇÃO DA DESPESA

ESPECIFICAÇÃO DA DESPESA	VAGAS	PERÍODO	VENCIMENTOS E VANTAGENS	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO ¹	VALOR TOTAL MENSAL
Criação de vagas de técnico em rede de dados e telecomunicações	2	Outubro a Dezembro	R\$ 4.640,10	R\$ 1.020,82	R\$ 700,00	R\$ 6.360,92

ESTIMATIVAS DE GASTOS (MENSAL)

DISCRIMINAÇÃO	VALOR TOTAL MENSAL	PROVISÃO MENSAL DE 13º - 1/3 DE FÉRIAS E CHEQUE FÉRIAS	PREVISÃO TOTAL MENSAL
Vencimentos e Vantagens Fixas	R\$ 4.640,10	R\$ 773,36	R\$ 5.413,46
Obrigações Patronais – Intra OFSS	R\$ 1.020,82	R\$ 85,06	R\$ 1.105,88
Auxílio Alimentação	R\$ 700,00	-----	R\$ 700,00
Total	R\$ 6.360,92	R\$ 858,42	R\$ 7.219,34

*k
A*



PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO JOÃO DA BOA VISTA

ESTADO DE SÃO PAULO



PROGRAMAÇÃO DE PAGAMENTO

[Exercício Atual + 02 (dois) subsequentes]

MÊS/ANO	2022	2023	2024
JANEIRO	-----	R\$ 7.581,03	R\$ 7.846,37
FEVEREIRO	-----	R\$ 7.581,03	R\$ 7.846,37
MARÇO	-----	R\$ 7.581,03	R\$ 7.846,37
ABRIL	-----	R\$ 7.581,03	R\$ 7.846,37
MAIO	-----	R\$ 7.581,03	R\$ 7.846,37
JUNHO	-----	R\$ 7.581,03	R\$ 7.846,37
JULHO	-----	R\$ 7.581,03	R\$ 7.846,37
AGOSTO	-----	R\$ 7.581,03	R\$ 7.846,37
SETEMBRO	-----	R\$ 7.581,03	R\$ 7.846,37
OUTUBRO	R\$ 7.219,34	R\$ 7.581,03	R\$ 7.846,37
NOVEMBRO	R\$ 7.219,34	R\$ 7.581,03	R\$ 7.846,37
DEZEMBRO	R\$ 7.219,34	R\$ 7.581,03	R\$ 7.846,37
TOTAL	R\$ 21.658,02	R\$ 90.972,36	R\$ 94.156,44

Projeção IPCA - Banco Central (2023 – 5,01% 2024 - 3,50%)

FONTE DE RECURSOS

X	01 – Tesouro	05 – Transferências e convênios Federais Vinculados
	02 – Transferências e convênios estaduais vinculados	06 – Outras Fontes de Recursos
	03 – Recursos próprios de Fundos Especiais de Despesa Vinculados	07 – Operações de Crédito
	04 – Recursos próprios da Administração Indireta	

ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

PLANO PLURIANUAL	X	ADEQUADA	INADEQUADA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS	X	ADEQUADA	INADEQUADA
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL	X	ADEQUADA	INADEQUADA
ELEMENTO DE DESPESA (RUBRICA):	3.1.90.11 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS		
ELEMENTO DE DESPESA (RUBRICA):	3.1.91.13 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA OFSS		
ELEMENTO DE DESPESA (RUBRICA):	3.3.90.46 - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO		

L
k



PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO JOÃO DA BOA VISTA
ESTADO DE SÃO PAULO

PREVISÃO DE IMPACTO SOBRE A RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

Receita Corrente Líquida Atual ¹	R\$ 408.682.916,85
Despesa com Pessoal Atual ¹	R\$ 181.409.580,72
Percentual de comprometimento atual de gastos com pessoal ¹	44,39%
Receita Corrente Líquida prevista para o exercício financeiro de 2022 ²	R\$ 432.258.699,02
Acréscimo nos gastos com o aumento de despesa proposto para o exercício financeiro de 2022	R\$ 21.658,02
Gastos totais projetados para o exercício financeiro com o aumento proposto	R\$ 181.431.238,74
Percentual de gastos com pessoal a ser comprometido no exercício financeiro de 2022	41,97%
Receita Corrente Líquida prevista para o exercício financeiro de 2023 ²	R\$ 466.950.150,00
Despesa com pessoal prevista para 2023 ³	R\$ 190.589.173,07
Percentual de gastos com pessoal a ser comprometido no exercício financeiro de 2023	40,82%
Receita Corrente Líquida prevista para o exercício financeiro de 2024 ²	R\$ 494.195.900,00
Despesa com pessoal prevista para 2024 ³	R\$ 197.354.702,94
Percentual de gastos com pessoal a ser comprometido no exercício financeiro de 2024	39,92%

¹Receita corrente líquida e despesa com pessoal atual, informada pelo Setor de Contabilidade - Situação em 30/04/2022

²Dados obtidos nos anexos do PPA 2022-2025 (Atualizados – LDO 2023)

³Projeção IPCA - Banco Central (2023 – 5,01% 2024 - 3,50%)

São João da Boa Vista, 22 de setembro de 2022.

Diogo Leonel das Chagas
Diretor do Departamento de Finanças

Silene Cordeiro
Chefe do Setor de Planej. e Contr. Orçamentário